



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 28/2020



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024.

**5 VOTOS**  
5 A FAVOR 4 CONTRA  
0 ABSTENÇÃO

**APROVADO**  
Em 09/09/20

Manoel Rodrigues  
Presidente

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$6.081,77 (seis mil e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor R\$7.602,21 (sete mil e seiscentos e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

Art.3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art.5º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

**REGISTRADO**  
Em 09/09/20

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capito da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.

VISTO

CÂMARA DE VEREADORES  
PRESIDENTE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Parágrafo único. As viagens do Presidente independem de deliberação do Plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 6º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Parágrafo único. Se o plenário considerar justificada a ausência não será promovido o desconto.

Art. 7º - Os Vereadores Municipais farão jus, nos termos do artigo 1º e o Presidente nos termos do artigo 2º, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Parágrafo único - Quando houver antecipação parcial ou total do pagamento da remuneração de um mês aos servidores, a título de atendimento do 13º salário, igual tratamento será dado aos Vereadores.

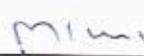
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

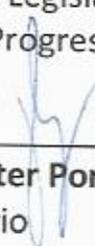
Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

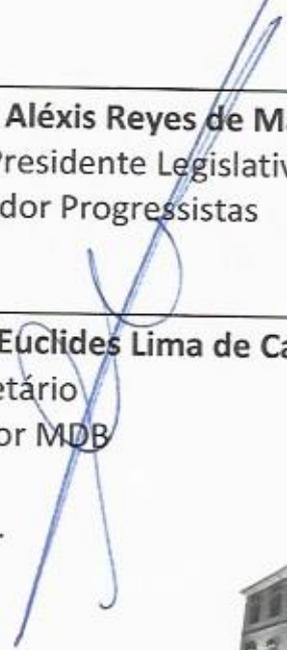
Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

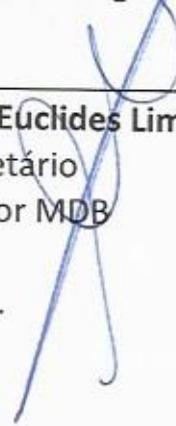
**Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Mesa Diretora

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Osório Teixeira Rodrigues**  
Presidente Legislativo  
Vereador Progressistas

  
\_\_\_\_\_  
**Jimmy Carter Porto Gonçalves**  
1º Secretário  
Vereador MDB

  
\_\_\_\_\_  
**Altino Aléxis Reyes de Matos**  
Vice-Presidente Legislativo  
Vereador Progressistas

  
\_\_\_\_\_  
**Mauro Eúclides Lima de Castro**  
2º Secretário  
Vereador MDB

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Justificativa Projeto de Lei n. 28/2020

Prefeito e Vice-Prefeito

Este projeto de Lei cumpre o disposto no art.34, VIII e Art. 35 da Lei Orgânica que dispõe ser competência, exclusiva da Câmara de Vereadores a fixação da remuneração de seus membro, Prefeito e Vice-Prefeito.

Com efeito, nota-se que o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito está de com o que propõe a Lei Orgânica.

Mesa Diretora

Manoel Osório Teixeira Rodrigues  
Presidente do Legislativo

Altino Aléxys Reyes de Matos  
Vice-Presidente do Legislativo

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
Secretário

Mauro Euclides Lima de Castro  
2º Secretário





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº28/2020**

**Origem: Poder Legislativo**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do  
Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº2020 de origem do Poder Legislativo que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário

Piratini, 19 de agosto de 2020.

**EDUARDA CORRAL  
ASSESSORA JURÍDICA**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 28/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°28/2020, que – “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024”.

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

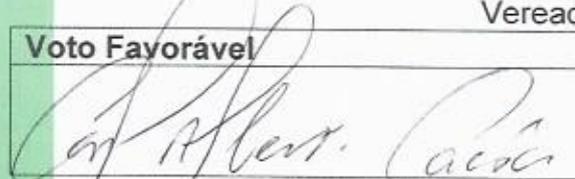
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão  
Vereador do Progressistas

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão  
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva de Souza– Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini,

de 2020.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)



## Emenda Modificativa nº.05 /2020

Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Projeto de Lei nº. 28/2020 que tem a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024”.**

Origem: Poder Legislativo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º- Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 5.169,50 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais com cinquenta centavos).**

Assim como o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor RS6.461,90 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais com noventa centavos).**

**REPROVADO**

Em 09/09/20

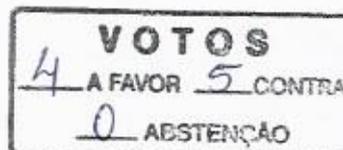
Manoel Rodrigues  
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Anexa

Sala das Sessões

Piratini, 24 de agosto de 2020.



**REGISTRADO**

Em 31/08/20

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro - CEP: 96400-000

"Não às drogas, sim à vida"

**ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS**  
Vereador Progressista

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### **Justificativa**

A emenda modificativa tem por objetivo reduzir na proporção de 15% o subsídio dos Vereadores e Presidente, considerando a realidade enfrentada pelo Município, o estado de calamidade pública que, com certeza, afetará a arrecadação do Município.

Além disso, nota-se, que mesmo com a redução de 15% do valor fixado originalmente para os subsídios, ainda permanece um valor acima da média salarial de qualquer Município, tendo em vista que de acordo com o IBGE o salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 2,1 salários mínimos.

Piratini, 24 de agosto de 2020.

**ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS**

**Vereador Progressista**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Emenda modificativa nº 05/2020**

**Projeto de Lei Legislativo n. 28/2020**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do  
Município de Piratini para a legislatura de 2021/2024.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Emenda Modificativa nº 05/2020 Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Piratini para a legislatura de 2021/2024.

Trata-se de Emenda modificativa, proposta pelo Ver. Altino Aléxys Reyes de Matos, referente ao Projeto de Lei n. 28/2020 que fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

Insta salientar que as emendas às proposições – Considerada, por Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Do processo legislativo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995), como iniciativa acessória, ou secundária, a emenda é a proposta de modificação do direito novo já proposto. O poder de emendar é reservado aos membros do Legislativo.

Assim sendo, a emenda proposta deve guardar relação com o objeto, o que se observa no caso concreto.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário

Piratini, 08 de setembro de 2020.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Emenda Modificativa nº. 08 /2020



Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: MARCIAL LUCAS GUASTUCCI

Projeto de Lei nº. 28/2020 que tem a seguinte redação:

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024".**

Origem: Poder Legislativo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja modificado o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º- Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 3.040,89 (três mil e quarenta reais e oitenta e nove centavos).**

Assim como o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

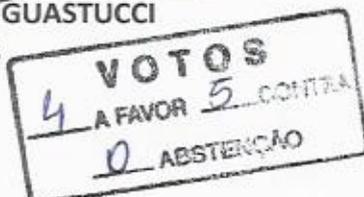
**Art.2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor R\$ 3.801,11 (três mil e oitocentos e um reais e onze centavos).**

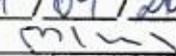
## Justificativa

Esta emenda modificativa tem por objetivo reduzir na proporção de 50% o subsídio dos Vereadores, considerando a realidade enfrentada pelo Município, com sucessivas perdas de arrecadação, em razão da estiagem e da pandemia de covid-19, sem falar que o valor está muito acima da média mensal recebida pelos trabalhadores formais do nosso país.

Sala das Sessões,  
Piratini, 31 de agosto de 2020

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
Vereador do PTB



**REPROVADO**  
Em 09/09/20  
  
Manoel Rodrigues  
Presidente

**REGISTRADO**  
Em 21/09/20  
  
Jimmy Carter Forto Gonçalves  
SECRETÁRIO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Emenda modificativa nº 08/2020**

**Projeto de Lei Legislativo n. 28/2020**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do  
Município de Piratini para a legislatura de 2021/2024.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Emenda Modificativa nº 08/2020 Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Piratini para a legislatura de 2021/2024, referente ao Projeto de Lei n. 28/2020.

Insta salientar que as emendas às proposições – Considerada, por Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Do processo legislativo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995), como iniciativa acessória, ou secundária, a emenda é a proposta de modificação do direito novo já proposto. O poder de emendar é reservado aos membros do Legislativo.

Assim sendo, a emenda proposta deve guardar relação com o objeto, o que se observa no caso concreto.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário

Piratini, 08 de setembro de 2020.

  
EDUARDA CORRAL  
ASSESSORA JURÍDICA